

## Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM Procuradoria Geral Municipal

Praça Amaral Peixoto nº 969 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP, 28.820-000

Telefone: (22) 2668-1118 - CNPJ 28.741.098/0001-57

http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 23-C/ 2014, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A Sr.ª MARIA DE LOURDES SANTANA, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, de um lado o MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre e pela Secretaria Municipal de Administração, e do outro lado a Sr.ª MARIA DE LOURDES SANTANA, portadora da Carteira de Identidade nº 08895875-6 IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 010.646.007-27, residente e domiciliada na Estrada da Capivara, Qd. 08 – Lt. 03 – Caxito – Silva Jardim-RJ, doravante denominada LOCADORA, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 4326 de 09 (nove) de maio de 2016, conforme dispõe o art.62, §3º, I da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica RENOVADO o Contrato de Locação nº 23-C/14, devendo observar as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a renovação do Contrato de Locação nº 23-C/14 que, consoante a Cláusula Primeira, é a locação do imóvel situado à Estrada da Capivara, nº 336, Qd. 07 – Lt. 03 – Loteamento Manoel Português, Caxito – Silva Jardim/RJ, com 01 (uma) sala com área de 14,28 m², 01 (um) banheiro com área de 1,60 m² e 01 (uma) varanda com 9,88 m², totalizando uma área de utilização de 25,76 m², para funcionamento de uma Agência Comunitária dos Correios.

Fica o Poder Público autorizado a realizar benfeitorias no imóvel locado, devendo, no entanto, ajustar previamente as condições de sua realização com a Locadora.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o valor de R\$ 5.692,08 (cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e oito centavos), sendo pago o valor mensal de R\$474,34 (quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), reajustável anualmente de acordo com o IPCA. Sendo empenhado o valor de R\$3.320,38 (três mil, trezentos e vinte reais e trinta e oito centavos), correspondente ao período de 07 (sete) meses, devendo esta llustre Secretaria acompanhar o saldo e no momento oportuno solicitar sua complementação.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> — DO PRAZO – O presente termo terá o prazo de 12 (doze) meses, com início no dia 29 (vinte e nove) de junho de 2016, e término em 29 (vinte e nove) de junho de 2017, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A presente despesa correrá à conta da dotação orçamentária nº 04.122.0001.2.001.3.3.90.36.00 – SEMAD, Empenho nº 401/16.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> – DOS IMPOSTOS – Correrão por conta da LOCADORA os impostos e taxas que onerem ou venham onerar o imóvel locado, devendo este apresentar as devidas Certidões de Quitação Fiscal durante a vigência do presente Contrato.



## Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM Procuradoria Geral Municipal

Praça Amaral Peixoto nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000 Telefone: (22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57

http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA — DA ALIENAÇÃO — A LOCADORA não poderá alienar o imóvel locado sem a prévia comunicação ao LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA DENÚNCIA - O LOCATÁRIO poderá denunciar o imóvel com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus.

Parágrafo Único – A locação também poderá ser desfeita:

I - Por mútuo acordo:

II - Em decorrência de prática de infração legal ou contratual;

III - Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS — O presente Termo aditivo ao Contrato de Locação é regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, e aos casos omissos aplicar-se-á as normas gerais em vigor aos Contratos de locação e demais legislações aplicáveis à espécie.

<u>CLÁUSULA NONA</u> — DO FORO — Fica eleito o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 27 de junho de 2016.

Wanderson Gimenes Alexandre Prefeito

Diair Ferreira Rosa Junior SEMAD

Maria de Lourdes Sontana Maria de Lourdes Santana Locadora

CPF nº 10381281701

Testemunhas.:

1) Clournara santo da Silva

Nome por extenso:

CPF n° 103 812 81701

2) Outicia Maria 3 da Silva

Nome por extenso:

CPF n° 150. 569. 237-70